

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 199 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais para a Legislatura 2021/2024 do Município de Nova Redenção e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Nova Redenção, Estado da Bahia, por meio desta Lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória, em obediência ao disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de vereador, inclusive o Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.064,50 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI, do art. 2 da Constituição Federal.

§2º O gasto com a remuneração dos vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II do §2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§5º Considera-se Receita Corrente Líquida, para efeito do disposto no inciso III, do §2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes de compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do §2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, e §1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/200, respectivamente.

Art.5º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito (a) faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 7º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário (a) Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.000,00 (quatro milreais).

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 9º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, aplicando a revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2020.

Guilma Rita de Cássia Gottschallda Silva Soares
Prefeita Municipal